

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.085, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.021.

Dispõe sobre a permissão de uso do próprio municipal que especifica e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, mediante permissão de uso e com fundamento no artigo 12, da Lei nº 3.869, de 06 de setembro de 2017 o próprio municipal situado na Rua Mário Cola Francisco, nº 210 Vila Abernéssia, em Campos do Jordão SP.
- **Art. 2º.** A cessão de que trata o artigo 1º, desta Lei será efetivada por meio de concorrência pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto vigente, e, será realizada pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. O prazo de permissão de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por ato do Chefe do Poder Executivo.

- Art. 3°. Far-se-á constar do Edital de Concorrência Pública de que trata o artigo 2°, desta Lei, dentre outras exigências legais, o seguinte:
 - I Destinação do imóvel para a área da Educação; e,
- II Atendimento ao número mínimo de 300 (trezentos) alunos por ano;
- Art. 4º. Somente poderão participar do processo licitatório de que trata esta Lei, entidades sem fins lucrativos que não remunerem seus sócios e tenham sido criadas há mais de 10 (dez) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estipular a contrapartida necessária para a permissão de uso de que trata esta Lei.

Art. 6°. Fica a Cooperativa Educacional da Mantiqueira – CEMAN – Escola Interação autorizada a continuar ocupando o imóvel de que trata esta Lei até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2021.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão, Aos 04 de outubro de 2021.

MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo

DIEAO, em 04 de outubro de 2021.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficias